



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Chuvisca
Comissão de Licitações - Portaria 028/2017

PA 095/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO
CONTRATO 075/2017

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CHUVISCA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ 01.610.869/0001 – 10, representada neste ato pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Sr. **JOEL SANTOS SUBDA**, brasileiro, solteiro, portador de RG 1075809234, SSP/RS e CPF 004.763.250-05, com domicílio na Estrada Costa da Pitanga, Interior, neste Município, CEP 96.193 – 000, fone (51) 3611 7095, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, e a Empresa H N EVENTOS LTDA-ME “ART SHOW EVENTOS”, CNPJ 08.187.685/0001-39, empresa estabelecida na Avenida Antonio Duro, 629, Centro, Camaquã/RS, representada neste ato pelo Sr. Henrique Guilherme Sadosiuk, doravante denominado apenas **CONTRATADO**, para o prestação do serviço descrito na cláusula primeira – Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Administrativo de Licitação 095/2017, no que dispõem as Leis Federais 9.503/97, 10.520/02, 123/06 e 8.666/93, suas posteriores alterações, Decreto Municipal 515/2007 e demais legislação pertinente, bem como, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto:

A presente Licitação visa à contratação de prestação de serviços de Iluminação e Sonorização para o evento da 33ª Festa do Fumo e 10ª Agrifest, discriminado no ANEXO I (Termo de Referência), do Edital 025/2017 que rege este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da Execução:

O serviço deverá ser prestado conforme especificações a seguir:

Descrição e Especificação dos Serviços

a) Local: Parque do Centro de Eventos, sítio na Avenida 28 de Dezembro, s/n, Centro, Chuvisca/RS;

b) Data do evento: dias 06 de maio e 07 de maio de 2017

c) Período dos serviços: 05 de maio (montagem) a 07 de maio de 2017 (manhã, tarde e noite);

d) Serviços de Sonorização (equipamentos mí nimos);

- ✓ 12 Caixas de LINE ARRAY STANER LA902;
- ✓ 12 Caixas de Sub SB 1600 STANER;
- ✓ 09 Amplificadores STUDIO R Linha Profissional;
- ✓ 10 Caixas de Retorno EAW SM 222;
- ✓ 06 Amplificadores STUDIO R 3000 Watts/cada;
- ✓ 02 Mesas de Som 48 Canais YAMAHA LS9;
- ✓ 01 Processador de Sinal Digital DBX 266;
- ✓ 01 Equalizador 31 X 31;
- ✓ 01 Multi Cabo de 48 vias com 70m (mínimo);
- ✓ 01 New Power com regulador de tensão de 5000 watts Padrão ABNT;
- ✓ 12 Microfones SHURE SM 58 com fio;
- ✓ 02 Microfones sem fio;
- ✓ 06 Microfones condensadores C2;
- ✓ 18 Pedestais Girafa;
- ✓ 01 Cubo de Contra Baixo HARTE SISTEM de 2500 Watts com duas caixas;
- ✓ 02 Cubos de Guitarra FENDER DEVILLE;
- ✓ 01 Bateria MAPEX;
- ✓ 10 Direct Box;
- ✓ 02 Isoladores de Sinal.

e) Serviços de Iluminação (equipamentos mí nimos):

- ✓ 06 Ribaltas de Led 3 Watts;
- ✓ 24 Lâmpadas por 64 1000 watts;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Churisca
Comissão de Licitações - Portaria 028/2017

- ✓ 01 Mesa Avolites 2010;
- ✓ 02 Máquinas de Fumaça DMX 2000 Watts;
- ✓ 12 Beam 200 5R;
- ✓ 01 Controladora Cinza;
- ✓ 20 Pares Led RGBW;
- ✓ 24 Canais DIMMER;
- ✓ 10 Mini Bruti de 2 X 650
- ✓ 01 Disjuntor de 600 Amperes;

f) Serviços de Rádio Parque (equipamentos mínimos):

- ✓ 24 Caixas de rádio parque;
- ✓ 01 Amplificador de 5000 watts;
- ✓ 24 Transformadores de Linha;
- ✓ 2000 metros de fio.

g) Serviços de Rádio Comunicação (equipamentos mínimos):

- 02 conjuntos (pares) de rádios comunicadores c/frequência 400 – 470 MHZ, potência 5W, 16 canais, 3,7V (especificações mínimas), para uso da Comissão Organizadora.

h) Estruturas de Alumínio Q30 para colocação das caixas PA:

- 08 Peças de 5,00m;
- 02 Peças de 3,00m;
- 08 Peças de 2,00m;
- 16 Cubos de 05 faces
- 02 Talhas;
- 08 Pinos
- Parafusos;
- 08 Catracas de 10,0 metros

i) Estruturas de Alumínio Q30 para colocação da cobertura do palco:

- 01 Cobertura do palco 10,0m X 8,0m com lona KP 1000
- 03 Lonas sombrite de 10,0m X 5,0m – cor preto
- 02 Peças de 0,20 cm;
- 03 Cumeeiras de 11 graus
- 06 Cubos ângulos de 05 faces
- 06 Peças de 2,50m
- 18 Peças de 2,0m
- 16 Peças de 5,0m
- 06 Peças de 1,0m
- 10 Cubos de 05 faces
- 06 Paus de carga
- 06 Sleave
- 06 Talhas de 10,0m
- 18 Cintas catracas de 10,0m 1,0 tonelada
- 06 Pinos ponta de eixo

j) Serviços de Grupo Gerador:

- 01 Grupo Gerador de 150 KWA (capacidade mínima) silenciado e carenado para ficar ligado no som e iluminação do palco;
- 01 Grupo Gerador de 150 KWA (capacidade mínima) silenciado e carenado para ficar ligado junto ao transformador do palco em sistema de Stand by;
- 01 chave reversora de 200 Amperes;
- 04 Cabos de AC de 70mm com 25,0m/cada (mínimo).

OBSERVAÇÕES:

- Os equipamentos relacionados são referência podendo ser substituídos por outros de igual, ou melhor, capacidade e/ou rendimento;
- O valor da proposta deverá incluir laudos e ART – Anotações de Responsabilidade Técnica, indispensáveis à prestação de serviços;
- Os equipamentos deverão estar aptos ao funcionamento e utilização durante todo o período da



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Churisca
Comissão de Licitações - Portaria 028/2017

festa (06/05 e 07/05/2017).

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Preço:

O preço para o presente ajuste é de **R\$ 14.600,00** (catorze mil seiscentos reais), constante da proposta vencedora da Licitação, aceito pela **CONTRATADA**, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA QUARTA

Do Recurso Financeiro:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria.

DESPESA: 124600 333903900000000 Prest. De serviço Pessoa Jurídica

RECURSO: 01- Livre- Agrifest

CLÁUSULA QUINTA

Do Pagamento:

1. O **CONTRATADO** deverá encaminhar a Administração Municipal, mediante protocolo, no recebimento do objeto, a nota fiscal com a devida conferência do Fiscal de Contrato, denominado Sr. Enio Vanderlei Jacobsen ou quem ele indicar, que atestará o mesmo.

2. O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento do objeto licitado será em até 15 dias do referido protocolo.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Prazos:

No prazo de até 03 (três) dias contados do recebimento da convocação, o licitante vencedor deverá contratar com a **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** o objeto licitado.

Prazo de vigência da presente contratação é da data da assinatura do contrato a 08/05/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dos Direitos e das Obrigações

Dos Direitos:

Constituem direitos da **CONTRATANTE**, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e, do **CONTRATADO** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Das Obrigações:

1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

1.1 receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

1.2 efetuar o pagamento ajustado;

1.3 dar ao **CONTRATADO** as condições necessárias a regular execução do contrato.

A **CONTRATANTE** indica como Fiscal de Contrato Sr. Enio Vanderlei Jacobsen, o qual ficará encarregado de tratar diretamente com a **CONTRATADA** os assuntos ligados ao objeto deste instrumento.

2. Constituem obrigações do **CONTRATADO**:

2.1 prestar o serviço na forma ajustada;

2.2 A **CONTRATADA** se obriga a arcar com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, civil, etc., decorrentes da execução do objeto deste instrumento, isentando, desde já, quaisquer eventuais responsabilidades ao Município de Churisca.

2.3 A **CONTRATADA** se obriga a conduzir os serviços em estrita observância às Legislações Federal, Estadual e Municipal pertinentes ao objeto.

2.4 assumir a total responsabilidade pelos atos e/ou omissões praticados por seus empregados/prepostos, bem como pelos danos de qualquer natureza que os mesmos venham a sofrer ou causar para o contratante, e seus clientes ou terceiros em geral, em decorrência da prestação dos serviços prestados neste contrato;

CLÁUSULA OITAVA

Da Inexecução do Contrato:

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previsto no art. 77 e seguinte da Lei Federal 8.666/93.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Churisca
Comissão de Licitações - Portaria 028/2017

CLÁUSULA NONA

Da Rescisão:

Este **CONTRATO** poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

d) por inadimplência, a qual se sujeitará a parte inadimplente ao pagamento de indenização à parte inocente, por quaisquer danos eventualmente apurados, seja por meio de procedimento judicial ou extrajudicial, arcando ainda, a parte inadimplente, com quaisquer custas processuais e honorários advocatícios.

d.1) A **CONTRATANTE** poderá ser considerada inadimplente em caso de atraso na entrega do objeto por prazo superior a 15 (quinze) dias.

d.2) Além do descumprimento das cláusulas aqui estabelecidas, equiparam-se à inadimplência do(a) **CONTRATADO(A)** os seguintes motivos:

d.2.a) a recusa do(a) **CONTRATADO(A)** em prosseguir com a entrega do objeto ou parte dela, com a diligência necessária à execução do Contrato no prazo ajustado;

d.2.b) a negligência, imprudência ou desídia do(a) **CONTRATADO(A)** na execução do objeto este instrumento;

d.2.c) quando verificada, pelo **CONTRATANTE**, a incapacidade do(a) **CONTRATADO(A)** em efetuar o pleno e total atendimento do objeto.

e) por insolvência, impetração ou solicitação de concordata ou falência do(a) **CONTRATADO(A)**.

CLÁUSULA DÉCIMA

Das Penalidades e das Multas:

A **CONTRATADA** se sujeita às seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, tais como atrasos;

b) multas sobre o valor total atualizado do contrato:

- de 15 % pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- de 10 % nos casos da entrega do objeto ocorrer com qualquer irregularidade;
- de 5 % no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado no edital; e
- de 2 % por dia no atraso da entrega do objeto contratado.

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar 30 % do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

c) suspensão do direito de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo de, no máximo, 02 anos;

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, feita pelo Secretário da Administração, nos casos de falta grave (aqueles que gerem rescisão contratual).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da impossibilidade de conclusão - No caso de impossibilidade de conclusão do contrato por culpa do(a) **CONTRATADO(A)**, este(a) devolverá a **CONTRATANTE** a totalidade da parcela repassada, comprovadamente não comprometida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Qualquer tolerância da **CONTRATADA** com a **CONTRATANTE** em algum benefício concedido durante este contrato, não importará modificação, alteração ou renovação do presente contrato, nem constituirá procedente validamente invocável para eximi-lo do cumprimento das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As partes declararam não haver entre si vínculo empregatício, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** quaisquer relações legais com o pessoal necessário à execução dos serviços pactuados.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Chuvisca
Comissão de Licitações - Portaria 028/2017

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O (a) **CONTRATADO (A)** responde exclusivamente por eventual omissão, imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano à **CONTRATANTE** ou a terceiros, devendo responder regressivamente caso a **CONTRATANTE** seja responsabilizada judicialmente por tais fatos, desde que haja a denúncia da lide, salvo no caso de conduta da própria **CONTRATANTE** contrária à orientação dada pelo (a) **CONTRATADO (A)**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O(A) **CONTRATADO(A)** declara não ter qualquer outra obrigação que lhe impeça de firmar o presente instrumento, eximindo, assim, a **CONTRATANTE** de todo e qualquer ônus ou responsabilidade desta natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Da Vigência e Eficácia:

O presente contrato tem prazo de vigência da data da assinatura do contrato à 08/05/17 e somente terá eficácia depois de publicada respectiva súmula na Imprensa Oficial, conforme art. 61, parágrafo único.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Das Disposições Gerais:

Fica eleito o Foro de Camaquã/RS para dirimir quaisquer dúvidas e/ou questões oriundas do presente contrato.

Chuvisca/RS, 04 de Maio de 2017.

Henrique Guilherme Sadosiuk
CONTRATADO

Joel Santos Subda
CONTRATANTE



PUBLICAÇÃO

CONTRATO/2017

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

(Base legal: artigo 61, § único, da Lei Federal 8.666/93)

• **CONTRATANTE:**

- MUNICÍPIO DE CHUVISCA (Prefeitura Municipal de Chuvisca)
- CNPJ 01.610.869/0001 – 10
- ENDEREÇO: Avenida 28 de Dezembro, 3000, Centro, Chuvisca/RS, CEP 96.193-000

• **CONTRATADO:**

- EMPRESA:
- CNPJ:
- CGC/TE:
- INSC. MUNICIPAL:
- ENDEREÇO:

• **OBJETO:**

Descrição resumida do objeto.

• **PREÇO:** R\$ (.....).

• **PAGAMENTO:**

• **VIGÊNCIA:**

Chuvisca/RS, de de 2017.

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE